

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE SEGURADORA E DA RESPECTIVA MEDIAÇÃO

Foi recentemente publicado o Decreto n.º 24/2023, de 19 de Maio, que altera o Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e da respectiva Mediação (Regulamento), aprovado pelo Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, com vista a ajustar este dispositivo legal à Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho (Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo).

Ao abrigo deste Regulamento foram alterados os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 22.º, 27.º, 29.º, 81.º, 89.º, 107.º, 108.º, 116.º, 117.º, 120.º, 129.º, 131.º, 133.º e 136.º, em virtude dos quais, foram reforçados os requisitos para instrução do pedido de autorização para a constituição de seguradora, resseguradora e mediação de seguro, sendo de destacar:

- Para o caso de accionistas das entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, bem como os beneficiários efectivos das suas participações, passarão a ser mais rigorosas as acções de verificação e fiscalização de identificação e idoneidade de modo a prevenir actos que consubstanciem branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- A comprovação dos elementos de identificação dos beneficiários efectivos será permitida pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique caso seja comprovada a existência de um risco baixo de branqueamento de capitais, de

financiamento ao terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

- Passam também a ser observados os deveres de abstenção, de comunicação, de exame e de colaboração dos órgãos sociais no acto do seu registo e o dever de formação específica aos seus gestores de modo a dotá-los de conhecimento de operações e de acções que possam estar ligadas ao branqueamento de capitais, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e das medidas que devem adoptar para a prevenção;
- As entidades habilitadas ao exercício da actividade de seguradora, devem adoptar mecanismos que visam assegurar o cumprimento das medidas restritivas das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas de congelamento dos bens e recursos económicos.

Com vista a adequar o referido Regulamento à Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho, a Entidade de Supervisão de Seguros passa a ter competências para assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pelas seguradoras, resseguradoras, mediadores de seguros e outras entidades de investimentos.

Por fim, é de referir que o Decreto n.º 24/2023, de 19 de Maio, já se encontra em vigor, pelo que se recomenda que as entidades por este abrangidas tenham em conta as suas alterações e, consequentemente, assegurem o cumprimento das suas disposições.

[Henrique Calvão Martins \[+info\]](#)

[Geth dos Santos Tangune \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.